

Processo nº 1.569/2023-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

**Exercício financeiro:** 2022

**Responsável:** Cociflan Silva do Amarante, Prefeito, CPF nº 230.056.023-20, residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 211, Centro, Ribamar Fiquene/MA, CEP 65938-000

**Procuradores constituídos:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Ribamar Fiquene/MA, relativa ao exercício de 2022. **Parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. Arquivamento dos autos, após decurso dos prazos processuais.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 61/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5078/2024/GPROC3/PHAR:

a) **emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais** do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Cociflan Silva do Amarante, constantes dos autos do Processo nº 1.569/2023, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto às impropriedades constantes do Relatório de Instrução (RI) nº 2.305/2023, descritas a seguir:

a.1) **(subitem 7.3.4 (Quadro 7))** - divergências entre a receita prevista e a despesa fixada constante da Lei Orçamentária Anual em cotejamento com o balanço orçamentário, conforme segue:

DESCRIÇÃO	LOA	BO	SITUAÇÃO
Receita Prevista	R\$ 44.705.000,00	R\$ 22.439.000,00	divergente
Dotação Inicial	R\$ 44.705.000,00	R\$ 22.439.000,00	divergente

a.2) **subitem 7.4 (Quadro 9)** – aplicação em despesas com pessoal no percentual de **54,04%** da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite legal na importância de **R\$ 14.726,10** (quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos), em desacordo com o limite disposto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 15 de abril de 2024 às 08:42:58

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 15 de abril de 2024 às 13:50:37

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 15 de abril de 2024 às 12:42:06